

Processo SEI nº 00346.000758/2024-12
Objeto: Lote 02 - Parcerias estratégicas por oportunidade de negócio em operação e parque de tancagem de graneis líquidos.
Resposta à DIA 33 ENERGIES BRASIL S.A

A AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ vem, por meio deste, nos termos do item 4.1 do Edital, das disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí (RILCC), prestar esclarecimentos e decisão sobre o pedido apresentado pela empresa DIA 33 ENERGIES BRASIL S.A ao Edital do Chamamento Público nº 004/2025, pelas razões que seguem abaixo:

1 - Caderno de Resposta

Pergunta/Assunto	Resposta
1- No tocante o item 3.1.2.6 do edital é possível admitir que a concorrente tenha no objeto social, opções que englobem operações de comércio atacadista de derivados de petróleo, com compromisso de inclusão posterior das atividades específicas a serem exercidas em caso de arrematação do objeto deste Edital.	A exigência de compatibilidade do objeto social não tem o intuito de restringir a participação, mas sim de assegurar que as atividades do participante estejam alinhadas ao objeto do certame. No entanto, para a celebração de parceria estratégica por oportunidade de negócio, é fundamental que o interessado comprove experiência e capacidade técnica no setor, demonstrando conhecimento e atuação compatíveis com o negócio proposto. A exigência visa garantir que a parceria seja firmada com parceiros que possuam qualificação e aptidão comprovadas para desempenhar as atividades de maneira eficiente e com expertise compatível como objeto do negócio proposto.
2 - No tocante o item 3.1.2.6, g é possível apresentar demonstrações financeiras que cumpram as exigências legais, independentemente do registro na Junta Comercial, considerando que atualmente tal registro não é mais exigido pela legislação comercial? Além disso, é possível apresentar demonstrações financeiras consolidados do grupo econômico?	A exequibilidade da proposta será avaliada de forma ampla, sendo que a capacidade econômica e financeira da empresa é apenas um dos indicativos. Quanto à exigência do balanço patrimonial, esta é uma condição necessária para qualquer relação contratual e/ou equivalente entre o Grupo Investe Piauí e o setor privado, estando prevista no art. 43 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí. Contudo, os interessados deverão apresentar os

	<p>documentos de acordo com sua natureza e constituição na forma da lei. Portanto, reforça-se que os documentos apresentados precisam atender às exigências mínimas previstas no edital, garantindo transparência e robustez.</p>
<p>3- No tocante o item 3.1.2.6, h.1, a comprovação em experiência compatível com o comércio exterior de derivados de petróleo, no Brasil ou no exterior, será suficiente para comprovação de capacidade técnica? A comprovação de atividade pelos acionistas, ou do grupo econômico que a concorrente integra, ou mesmo de parceiros e contratados com a experiência exigida poderão ser utilizados como atestado de capacidade técnica?</p>	<p>Com relação aos requisitos para comprovação de capacidade técnica, estes foram delineados para assegurar que os participantes possuam experiência compatível com as operações propostas. Assim, o que equivale ao acervo técnico da proponente, como por exemplo, projetos, contratos ou atestados que comprovem sua qualificação técnica, conforme consta no edital. Sendo os documentos de empresa estrangeira, esses devem estar devidamente traduzidos e apostilados, garantindo a equivalência necessária. Ainda, com relação ao item 3.1.2.6, h.1, no caso de empresa estrangeira interessada, esta deve apresentar documentação traduzida e apostilada, em conformidade com a legislação brasileira. Tal exigência não apenas garante isonomia entre os participantes, mas também respeita os marcos regulatórios aplicáveis. É o que dispõe o RILCC, em seu art. 45, §2º e 265, c..</p>
<p>4- o tocante ao documento “PLANO DE TRABALHO PARA PARCERIA ESTRATÉGICA POR OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO”, referente ao processo SEI nº 00346.000758/2024-12, referente ao item g, quando o concorrente terá que prestar a garantia? A estimativa do custo da garantia e a capacidade de prestá-la será suficiente para atendimento deste item neste momento da concorrência, ficando a efetiva formalização postergada para o momento da contratação?</p>	<p>No que se refere ao item referente à garantia, esclarece-se que esta não é condição obrigatória para a apresentação da proposta/plano de negócio. Cabe releitura ao Anexo I do Edital Plano de Trabalho, em especial, item 5.2 (g).</p>

5 – No tocante a área destinada ao terminal pesqueiro, requer-se esclarecimentos se é possível a adaptação do seu tamanho e da localização em etapas futuras com o fim de atender às peculiaridades da operação?

Quanto ao item, cabe esclarecer que os números e percentuais indicados no Memorial Técnico e Plano de Trabalho quanto a área não constituem uma condição impositiva a ser atendida. Trata-se de pontos motivadores para o modelo pretendido, sendo números estimados e não rígidos, como mínimo e máximo a ser avaliado no modelo plano de negócio proposto. A previsão não tem a finalidade de restringir a competição, sendo apenas indicativos para o proponente interessado. Portanto, não há razão para alteração do edital.

2 – Conclusão

Diante do exposto, acusamos o recebimento do pedido e prestamos os esclarecimentos conforme descrito acima, mantendo inalteradas as condições do edital e seus anexos do Chamamento Público nº 004/2024.

Teresina – PI, 30 de janeiro de 2025.

Semíramis Antão de Alencar

Diretora da Central de Licitações, Compras e Contratos da Investe Piauí.